



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026



Série

Número 154

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 830/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Civil Centro Luso Venezuelano, cuja sede está localizada em Catia La Mar, La Guaira, República Bolivariana da Venezuela, destinado à concessão de um auxílio público de natureza humanitária de apoio às populações afetadas na Venezuela, com particular incidência nos madeirenses e luso-descendentes em situação de maior vulnerabilidade, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 40 000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 831/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas, tendo em vista a concessão de um auxílio público de natureza humanitária, destinado a apoiar as populações afetadas pelos sismos ocorridos na Venezuela, com particular incidência nos madeirenses e luso-descendentes residentes nas zonas afetadas, mediante a execução de ações de emergência, recuperação e apoio social, concedendo uma comparticipação financeira que não excederá 25 000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 832/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Geriátrico Luso-Venezuelano de Maracay - Venezuela, com vista à prestação de apoio de natureza humanitária, designadamente à proteção e assistência dos seus utentes e de madeirenses e luso-descendentes em situação de especial vulnerabilidade na Venezuela, concedendo uma comparticipação financeira que não excederá 15 000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 833/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prestação de apoio de natureza humanitária às populações afetadas na Venezuela, designadamente aos madeirenses e luso-descendentes em situação de especial vulnerabilidade, assegurando resposta a necessidades essenciais e urgentes dos beneficiários acompanhados pela instituição, concedendo uma comparticipação financeira que não excederá 15 000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 830/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Civil Centro Luso Venezuelano, cuja sede está localizada em Catia La Mar, La Guaira, República Bolivariana da Venezuela, destinado à concessão de um auxílio público de natureza humanitária de apoio às populações afetadas na Venezuela, com particular incidência nos madeirenses e luso-descendentes em situação de maior vulnerabilidade, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 40 000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 830/2026**

Considerando que a situação vivida na Venezuela, marcada por acontecimentos extraordinários e por acentuadas dificuldades sociais e económicas, tem afetado de forma particularmente gravosa as populações mais vulneráveis, incluindo membros da comunidade emigrante madeirense e luso-descendente residente naquele país;

Considerando que, em situações de urgência imperiosa resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, importa assegurar uma resposta pública célere e adequada, orientada para a proteção das populações afetadas e para a satisfação das suas necessidades essenciais;

Considerando que a Associação Civil Centro Luso Venezuelano desenvolve a sua atividade junto da comunidade portuguesa e madeirense residente no Estado de La Guaira, constituindo uma estrutura de proximidade com capacidade para apoiar populações afetadas e pessoas em situação de especial vulnerabilidade;

Considerando que a referida associação dispõe de conhecimento direto da realidade local e de capacidade de intervenção junto das populações, encontrando-se em condições de colaborar na concretização de ações de assistência humanitária, designadamente no apoio alimentar, acolhimento temporário, assistência social, cuidados básicos de saúde e acompanhamento de madeirenses e luso-descendentes afetados;

Considerando que o apoio ora proposto se destina a permitir a aquisição e disponibilização de bens e serviços essenciais e a realização de ações de natureza humanitária dirigidas às populações afetadas, com particular incidência na comunidade emigrante madeirense e luso-descendente;

Considerando que o artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, prevê a possibilidade de concessão de auxílios públicos de natureza humanitária em situações de urgência imperiosa decorrentes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, designadamente quando estejam afetadas comunidades emigrantes madeirenses.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de agosto de 2026, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 39.º, conjugado com os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Civil Centro Luso Venezuelano, RIF J-001981489, com sede na Calle Alfarería entre 2 y 1 transversal, casa S/N, Urb. Week End, Catia La Mar, La Guaira, zona postal 1162, tendo por objeto a concessão de um auxílio público de natureza humanitária destinado à prestação de apoio às populações afetadas na Venezuela, com particular incidência nos madeirenses e luso-descendentes em situação de maior vulnerabilidade.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Civil Centro Luso Venezuelano uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 40 000,00 € (quarenta mil euros), a processar numa única prestação, no ano económico de 2026.
- 3 - O apoio financeiro destina-se exclusivamente à execução de ações de natureza humanitária, designadamente apoio alimentar, acolhimento temporário, assistência social, cuidados básicos de saúde, aquisição e distribuição de medicamentos, produtos de higiene, vestuário e outros bens de primeira necessidade, acompanhamento de madeirenses e luso-descendentes afetados, bem como outras ações de recuperação de natureza social diretamente relacionadas com a situação de emergência.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, com vigência desde a data da sua assinatura até 30 de junho de 2027.
- 5 - Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, para elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar serão suportadas pelo Orçamento da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, através da classificação económica D.04.09.03.K0.00 com o cabimento número CY42612656/006 e compromisso número CY52613327.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 831/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas, tendo em vista a concessão de um auxílio público de natureza humanitária, destinado a apoiar as populações afetadas pelos sismos ocorridos na Venezuela, com

particular incidência nos madeirenses e luso-descendentes residentes nas zonas afetadas, mediante a execução de ações de emergência, recuperação e apoio social, concedendo uma comparticipação financeira que não excederá 25 000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 831/2026

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas vem desenvolvendo, desde a data da sua fundação, um vasto conjunto de atividades e serviços de apoio aos madeirenses e luso-descendentes residentes na Venezuela, designadamente junto das populações em situação de maior vulnerabilidade;

Considerando que a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas decorrentes da resposta humanitária às populações afetadas pelos recentes sismos ocorridos na Venezuela, incluindo madeirenses e luso-descendentes;

Considerando a situação de emergência e de particular vulnerabilidade decorrente dos sismos que atingiram a Venezuela em 24 de junho de 2026, com especial incidência em zonas onde reside uma expressiva comunidade madeirense, tendo sido provocadas vítimas e significativos danos humanos e materiais;

Considerando que a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas prossegue fins de interesse público, através da prestação de apoio social e humanitário às populações madeirenses e luso-descendentes em situação de vulnerabilidade na Venezuela;

Considerando, finalmente, que a situação resultante dos sismos ocorridos na Venezuela configura uma calamidade natural e um acontecimento extraordinário, gerador de uma situação de urgência imperiosa, que justifica a mobilização de apoio humanitário às populações afetadas, incluindo as comunidades emigrantes madeirenses;

Considerando que o artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, prevê a possibilidade de concessão de auxílios públicos de natureza humanitária em situações de urgência imperiosa decorrentes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, designadamente quando estejam afetadas comunidades emigrantes madeirenses.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de agosto de 2026, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 39.º, conjugado com os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, e após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas, tendo em vista a concessão de um auxílio público de natureza humanitária destinado a apoiar as populações afetadas pelos sismos ocorridos na Venezuela, com particular incidência nos madeirenses e luso-descendentes residentes nas zonas afetadas, mediante a execução de ações de emergência, recuperação e apoio social.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas uma comparticipação financeira que não excederá 25 000,00 € (vinte e cinco mil euros), processada numa única prestação, no ano económico de 2026.
- 3- O apoio financeiro destina-se exclusivamente à execução de ações de natureza humanitária, designadamente à aquisição e distribuição de alimentos, medicamentos, produtos de higiene, vestuário, bens de primeira necessidade e outros bens ou serviços indispensáveis à assistência imediata das populações afetadas, bem como a outras ações de recuperação de natureza social diretamente relacionadas com a situação de emergência.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência se inicia na data da sua assinatura e termina em 30 de junho de 2027, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na presente Resolução.
- 5- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.C0.00 com o cabimento número CY42612656/003 e compromisso número CY52613319.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 832/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Geriátrico Luso-Venezuelano de Maracay - Venezuela, com vista à prestação de apoio de natureza humanitária, designadamente à proteção e assistência dos seus utentes e de madeirenses e luso-descendentes em situação de especial vulnerabilidade na Venezuela, concedendo uma comparticipação financeira que não excederá 15 000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 832/2026**

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Geriátrico Luso-Venezuelano de Maracay, na Venezuela, vem desenvolvendo, desde a data da sua fundação, um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses e luso-descendentes mais idosos e vulneráveis ali residentes;

Considerando que o Lar Geriátrico não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas decorrentes da prestação de apoio humanitário e da proteção dos seus utentes e demais população vulnerável afetada pela situação de emergência na Venezuela;

Considerando a situação de emergência e de particular vulnerabilidade vivida na Venezuela, bem como a necessidade de assegurar uma resposta humanitária adequada às populações afetadas, com especial atenção aos madeirenses e luso-descendentes mais idosos e carenciados;

Considerando que o Lar Geriátrico prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas, através da prestação de apoio social e humanitário e da melhoria das condições de vida da população madeirense residente fora da Região;

Considerando, finalmente, que a situação de emergência na Venezuela configura uma situação de urgência imperiosa que justifica a mobilização de apoio de natureza humanitária às populações afetadas, incluindo as comunidades emigrantes madeirenses;

Considerando que o artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, prevê a possibilidade de concessão de auxílios públicos de natureza humanitária em situações de urgência imperiosa decorrentes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, designadamente quando estejam afetadas comunidades emigrantes madeirenses.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de agosto de 2026, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 39.º, conjugado com os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, e após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Lar Geriátrico Luso-Venezuelano de Maracay - Venezuela, com vista à prestação de apoio de natureza humanitária, designadamente à proteção e assistência dos seus utentes e de madeirenses e luso-descendentes em situação de especial vulnerabilidade na Venezuela.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Lar Geriátrico Luso-Venezuelano de Maracay - Venezuela uma comparticipação financeira que não excederá 15 000,00 € (quinze mil euros), processada numa única prestação, no ano económico de 2026.
- 3- O apoio financeiro destina-se exclusivamente à execução de ações de natureza humanitária, designadamente à aquisição e distribuição de alimentos, medicamentos, produtos de higiene, vestuário, bens de primeira necessidade e outros bens ou serviços indispensáveis à assistência imediata das populações afetadas, bem como a outras ações de recuperação de natureza social diretamente relacionadas com a situação de emergência.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência se inicia na data da sua assinatura e termina em 30 de junho de 2027, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na presente Resolução.
- 5- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.B0.00 com o cabimento número CY42612656/002 e compromisso número CY52613318.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 833/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prestação de apoio de natureza humanitária às populações afetadas na Venezuela, designadamente aos madeirenses e luso-descendentes em situação de especial vulnerabilidade, assegurando resposta a necessidades essenciais e urgentes dos beneficiários acompanhados pela instituição, concedendo uma participação financeira que não excederá 15 000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 833/2026**

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando as dificuldades socioeconómicas e as situações de especial vulnerabilidade que afetam a população residente naquele país.

Considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira prossegue a efetiva satisfação de necessidades de interesse público, assegurando apoio e proteção a pessoas idosas e vulneráveis, entre as quais membros da comunidade madeirense e luso-descendente residente na Venezuela.

Considerando que, perante situações de urgência imperiosa decorrentes de acontecimentos extraordinários que afetam a Venezuela, se revela necessário reforçar a capacidade de resposta humanitária junto das populações mais vulneráveis, designadamente das comunidades emigrantes madeirenses, e que o Lar Padre Joaquim Ferreira reúne condições para assegurar esse apoio através da sua intervenção local.

Considerando que o artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, prevê a possibilidade de concessão de auxílios públicos de natureza humanitária em situações de urgência imperiosa decorrentes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, designadamente quando estejam afetadas comunidades emigrantes madeirenses.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de agosto de 2026, resolve:

- 1- Ao abrigo do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prestação de apoio de natureza humanitária às populações afetadas na Venezuela, designadamente aos madeirenses e luso-descendentes em situação de especial vulnerabilidade, assegurando resposta a necessidades essenciais e urgentes dos beneficiários acompanhados pela instituição.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela uma participação financeira que não excederá 15 000,00 € (Quinze mil euros), processada numa única prestação, no ano económico de 2026.
- 3- O apoio financeiro destina-se exclusivamente à execução de ações de natureza humanitária, designadamente à aquisição e distribuição de alimentos, medicamentos, produtos de higiene, vestuário, bens de primeira necessidade e outros bens ou serviços indispensáveis à assistência imediata das populações afetadas, bem como a outras ações de recuperação de natureza social diretamente relacionadas com a situação de emergência.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência se inicia na data da sua assinatura e termina em 30 de junho de 2027, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na presente Resolução.
- 5- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento no orçamento da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, classificação económica D.04.09.03.D0.00 com o cabimento número CY42612656/004 e compromisso número CY52613320.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)